

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 040/2025

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG n° 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.***.***-27, e de outro lado, **DIEGO YAMASHIRO DE MORAIS**, CNPJ n° 13.242.852/0001-37, localizada à Av. Washington Luiz, n° 551, Vila Formosa, Miracatu/SP, com CEP 11850-000, tel. (13) 3847-1554, e-mail: contato@moveisdym.com.br , neste ato devidamente representada pelo senhor **Diego Yamashiro de Morais**, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.***.***-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. n° 1.492/2025**, que é celebrado por **DISPENSA sob n° 027/2025**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei n° 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. nº 027/2025, efetuado pelo Departamento de Educação.

	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
01	ARMARIO PARA DISPENSA EM	02	Serv	R\$ 2.775,00	R\$ 5.550,00	
	MDF BRANCO 15MM MEDINDO					
	2.00 X 1.35 X 0.35					
02	BALCÃO PARA COZINHA EM	01	Serv	R\$ 1.475,00	R\$ 1.475,00	
	MDF BRANCO 15MM MEDINDO					
	0.80 X 1.50 X 0.50					
03	COZINHA PLANEJADA EM	01	Serv	R\$ 2.975,00	R\$ 2.975,00	
	MDF BRANCO 15MM PORTA DE					
	CORRER NA ALVENARIA COM					
	1 GAVETEIRO E 1 PRATELEIRA					
	VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais)					

1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 2.1. através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.
- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedora/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.
- 2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 2.6. Estão incluídos no valor a ser pago:
 - a) Despesas com impostos;
 - b) Despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem;
- 2.7. O preço ora contratado permanecerá irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
 - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - b) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - c) Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações,



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

caso ocorram;

- **d)** Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;
- e) Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **f**) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **j**) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- **k**) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus funcionários e garantindo a integridade física dos trabalhadores e demais envolvidos no local.
- **3.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:
 - a) Elaborar um projeto detalhado da cozinha personalizada, considerando a melhor disposição dos móveis e equipamentos para otimização do espaço, ergonomia, fluxo de trabalho eficiente e atendimento às normas de segurança e higiene.
 - **b**) Utilização de materiais de alta qualidade, resistentes e de fácil higienização, compatíveis com o uso no ambiente escolar, garantindo durabilidade e segurança no apropriado.
 - c) Cumprir rigorosamente o prazo previsto no contrato para a conclusão da instalação, garantindo que a cozinha esteja pronta para uso dentro do cronograma previsto.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

- E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br www.miracatu.sp.gov.br
- **d**) Oferecer garantia mínima de 12 meses para todos os móveis e equipamentos instalados, cobrindo defeitos de fabricação e instalação, além de suporte técnico caso sejam identificadas irregularidades.
- **e**) Fornecer, transportar e instalar todos os móveis e acessórios planejados, garantindo a funcionalidade perfeita da cozinha conforme o projeto planejado.
- **f**) Manter a Prefeitura informada sobre o andamento dos serviços, possíveis ajustes e eventuais intercorrências que possam impactar o cronograma.
- g) Disponibilizar suporte técnico para eventuais ajustes ou reparos dentro do período de garantia.
- **h**) Zelar pelo descarte adequado de resíduos gerados durante a instalação, atendendo às normas ambientais.
- i) Submeter a obra à vistoria da equipe responsável pela fiscalização, que emitirá o termo de autorização final após a conferência e aprovação dos serviços executados

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- **4.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- **4.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- **4.4.** Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- **4.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- **4.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **5.1**. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **5.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- **5.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **5.6**. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU							NOTA		ANO		
		THE ETTOTA MONTON AE DE MINACATO					108		2025		
THE REAL PROPERTY.								DATA DE EMISSÃ	io	FICHA	
JL SOFT NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO					28/03/2025			268			
Fonte de Re	curso:	01-TESOL	URO				USUÁRI	O CAMILA.CAR	МО		
Aplicação:		210 - EDUCAÇÃO INFANTIL				PROCESSO Nº		VALIDADE			
Variação:]	27/2025		31/12	/2025
Órgão:		01 PODER EXECUTIVO				MODALIDADE					
Unid. Orçamentária:		07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Outros/Não Aplicável						
Unid. Executora:		02	ENSINO IN	NFANTIL							
Função:		12	EDUCAÇÃ(0							
SubFunção:		365	EDUCACAG	O INFANT	IL						
Programa:		0005	EDUCAÇÃ(0							\neg
Projeto/Atividade:		2026	Manutençã	ão do Ens	ino Infantil						
Categ. Econômica:		3.3.90	OUTROS S	SERV.TER	CEIROS-PESSOA JURÍ	ÍDICA					
Elemento Despesa:		39	OUTROS S	SERV.TER	CEIROS-PESSOA JURÍ	ÍDICA					
SubElemento:		99	OUTROS S	SERVIÇOS	DE TERCEIROS - PES	SSOA JURÍDICA					
CÓDIGO	NOME DO I	FAVORECIDO CNPJ / CPF INSCRIÇÃO EST				ÃO ESTAD	UAL				
1450	DIEGO YA	AMASHIRO DE MORAES 369.					369.661.558-70				
ENDEREÇO				BAIRRO							
RUA RISSABURO MYAGUI, 250				CENTRO							
CIDADE							UF	CEP		\neg	
MIRACATU								SP	11850-0	00	
BANCO			AGÉ	NCIA	CONTA	CHAVE PIX			TIPO CON	ITA	NAT.
											oxed

7. DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** Caberá ao Departamento solicitante à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- **7.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- **7.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/GARANTIA

- **8.1.** A empresa contratada deverá realizar a entrega do serviço no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir dos dados de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, no seguinte local: "EDUCAÇÃO CEI TIA LÚCIA", sito à Rua São Paulo Santa Rita do Ribeira, Miracatu/SP.
- **8.2.** A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- **8.3.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- **8.4.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- **8.5.** Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.
- **8.6.** O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b**) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO:

- **10.1**. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
 - **10.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - **10.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - **10.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
 - **10.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - **10.1.5.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- **11.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 027/2025 — Processo nº 1.492/2025, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (https://www.miracatu.sp.gov.br) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO:

- **15.1**. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 03 de abril de 2025.

Vinicius Brandão de Queiróz **Prefeito Municipal** DIEGO YAMASHIRO DE MORAIS CNPJ nº 13.242.852/0001-37 Contratada Julie Moraes Silva CPF nº 388.***.***-35 Dir. Depto de Educação Gestora do Contrato

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: DIEGO YAMASHIRO DE MORAIS

CNPJ nº 13.242.852/0001-37 **CONTRATO Nº 040/2025**

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 03/04/2025 à 03/04/2026

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DISPENSA Nº 027/2025– **PROCESSO N°** 1.492/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE

COZINHA PLANEJADA.

ADVOGADO(S): HERLY **CARVALHO** COSTA OAB/SP no 364.123 E-mail:

jurídico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução a) contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de b) interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 03 de abril de 2025.

1872 1944

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:						
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz						
Cargo: Prefeito Municipal CPF: 376.***.***-27 Assinatura:						
						RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
						Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal						
CPF: 376.***.***-27						
Assinatura:						
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:						
Pelo contratante:						
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz						
Cargo: Prefeito Municipal						
CPF: 376.***.***-27						
Assinatura:						
Nome: Julie Moraes Silva						
Cargo: Diretora do Departamento de Educação						
CPF: 388.***.***-35						
Assinatura:						
Pela contratada:						
Nome: Diego Yamashiro de Morais						
Cargo: Empresário						
CPF: 369.***.***-70						
Assinatura:						
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:						
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz						
Cargo: Prefeito Municipal						
CPF: 376.***.***-27						
Assinatura:						



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: DIEGO YAMASHIRO DE MORAIS

CNPJ nº 13.242.852/0001-37 **CONTRATO Nº** 040/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 03/04/2025 à 03/04/2026

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DISPENSA Nº 027/2025- **PROCESSO N°** 1.492/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE

COZINHA PLANEJADA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 03 de abril de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS